

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

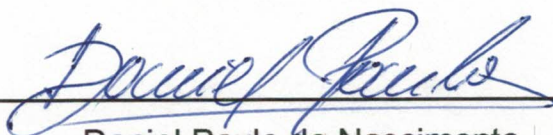
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/56/2000, do Executivo, que altera dispositivos da Lei n. 2.949, de 30 de abril de 1993, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2000.

  
\_\_\_\_\_

Daniel Paulo do Nascimento

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

\_\_\_\_\_

Omar Silva da Costa

Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/56/2000, do Executivo, que altera dispositivos da Lei n. 2.949, de 30 de abril de 1993, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2000.

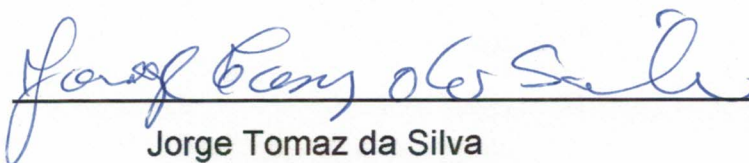


Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/398

Assunto: Encaminha Mensagem nº 44/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 3 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 44/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera dispositivos da Lei n. 2.949, de 30 de abril de 1993, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**LUZIANO JUSTINO DIAS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 44/2000

Ituiutaba, 3 de outubro de 2000

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 2.949, de 30 de abril de 1993, e redistribui a estrutura complementar da antiga Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, na nova denominação dessa Secretaria e dentro da nova Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

A criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, enseja autonomia a um campo da atividade econômica de extrema significação, atribuindo-lhe abrangência ao turismo, com inegável abertura de oportunidade ao desenvolvimento da economia do Município.


Ao mesmo tempo, é atendida antiga reivindicação da classe rural, mediante alteração do perfil da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, dando-lhe agora abrangência ao abastecimento.

Importa considerar que o desmembramento da antiga Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, apenas importa na utilização dos cargos existentes na Secretaria desmembrada, que foram redistribuídos nas duas pastas, de conformidade com o perfil de cada um.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2000  
Altera dispositivos da Lei n. 2.949, de 30 de abril de 1993, e dá outras providências

em 56/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei n. 2.949, de 30 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

IV.1.1 - Departamento de Assistência à Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- Seção de Fomento à Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Setor de Apoio ao Produtor Rural.

IV.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

IV.2.1. Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

- Seção de Desenvolvimento Industrial
- Setor de Projetos Industriais.
- Seção de Fomento ao Comércio, Turismo e Serviços”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

11/10/2000  
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 09/10/2000

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 09/10/2000

Presidente

unanimidade. 23/10/2000  
unanimidade. 23/10/2000  
Aprovado em 1ª votação por

PRESIDENTE  
PRESIDENTE

Handwritten mark